



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução 0421-CJ, de 14 de novembro de 2018

Dispõe sobre o julgamento do Auto de Infração nº 35831, em nome do senhor Elton Francisco Estevão, conforme Processo nº **201800029006287**.

Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe o art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Lei nº. 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás;

Considerando que o interessado apresentou defesa e, levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que o senhor Elton Francisco Estevão, infringiu o inciso II, do art. 6º, da Lei nº. 18.673/2014, por prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal, no trajeto Uruaçu-GO a Itumbiara-GO, nos termos do Auto de Infração nº 35831, lavrado em 07/09/2018;

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 09/11/2018,  
**RESOLVE:**

Art. 1º. Manter o Auto de Infração nº 35831, em nome do senhor Elton Francisco Estevão, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**CÂMARA DE JULGAMENTO**, em GOIANIA - GO, aos 14 dias do mês de novembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA**, **Coordenador (a)**, em 19/11/2018, às 10:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **4795013** e o código CRC **95248316**.

CÂMARA DE JULGAMENTO  
AV. GOIÁS - CENTRO - CEP 74.005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE MAUÁ 305



Referência: Processo nº 201800029006287



SEI 4795013